PROJETO DE LEI Nº /2026

Vereadora Autora Liomar Queiroz

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter programático e orientador, diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Macaé, com a finalidade de estimular ações integradas de proteção à criança e ao adolescente, observadas as competências legais do Poder Executivo.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como diretrizes gerais:
I – incentivar ações de conscientização sobre os impactos do trabalho infantil no desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social de crianças e adolescentes;
II – fomentar iniciativas educativas e informativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil;
III – estimular a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais segmentos envolvidos na proteção da infância e da juventude;
IV – incentivar ações voltadas à identificação de contextos de vulnerabilidade social relacionados ao trabalho infantil, observadas a viabilidade técnica e as competências administrativas dos órgãos responsáveis;
V – estimular iniciativas intersetoriais de apoio e orientação às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.
VI - promover transformações culturais com foco na proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
VII - monitorar e combater as piores formas de trabalho infantil, especialmente as atividades em situação de rua, exploração sexual e envolvimento com o tráfico de entorpecentes.

Art. 3º As ações relacionadas à política prevista nesta Lei poderão observar, sempre que possível e conforme critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo:
I – atendimento integral e intersetorial a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
II – garantir o acesso prioritário das crianças e adolescentes resgatados do trabalho infantil aos serviços municipais de saúde, educação e assistência social;
III – o apoio institucional a campanhas educativas de prevenção ao trabalho infantil;
IV – o estímulo à integração de informações e ações entre os órgãos e entidades envolvidos na proteção integral da criança e do adolescente.
V - a promoção de atividades educativas e preventivas no ambiente escolar e comunitário;
VI - o incentivo à participação da família e da comunidade nas ações de conscientização e proteção da infância;
VII - incentivo a inclusão de jovens, a partir de 14 (quatorze) anos, em programas de aprendizagem e qualificação profissional, conforme a legislação federal;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, após observada a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, a celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, voltados ao fortalecimento das ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil.

Art. 5º A implementação das ações relacionadas às diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Poder Executivo, não implicando criação obrigatória de programas, estruturas administrativas, cargos, funções, serviços ou despesas de execução continuada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2026

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa instituir um marco referencial para o combate ao trabalho infantil em Macaé, adaptando experiências exitosas de outros municípios fluminenses, como Niterói, à realidade e às normas técnicas desta Casa de Leis.

A erradicação do trabalho infantil é um dever imposto pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em Macaé, essa necessidade é reforçada pelo **Diagnóstico Macaé +20 (EGIM)**, que aponta a urgência de fortalecer a rede de proteção social em áreas de vulnerabilidade, integrando educação e assistência social para romper ciclos de pobreza.

A proposição respeita rigorosamente a separação de poderes. Ao estabelecer diretrizes em vez de criar obrigações administrativas rígidas, garantimos que o projeto não invada a competência exclusiva do Prefeito. Além disso, a previsão de parcerias e convênios (Art. 3º) assegura que a política possa ser implementada sem sobrecarregar o orçamento municipal, utilizando recursos federais e da iniciativa privada.

Aprovando esta lei, Macaé reafirma seu compromisso com a proteção das futuras gerações, garantindo que o lugar da criança seja na escola e não no trabalho precário. Por todo o exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares.

Liomar Queiroz dos Santos – Vereadora Autora